MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 86197/2023 Cód. Verificador: O4O0V64I

Requerente:	2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI		
CPF/CNPJ:	233.850.819-04		
Endereço:	RUA DR VITAL BRASIL Nº 560	**CEP:**	83.705-174
Cidade:	Araucária	**Estado:**	PR
Bairro:	ESTACAO		
Fone Res.:	41999777151	**Fone Cel.:**	(41) 99977-7151
E-mail:	prefeitura@araucaria.pr.gov.br		
Assunto:	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO		
Subassunto:	CMA - PROJETO DE LEI		
Data de Abertura:	22/06/2023 16:06		
Previsão:	23/06/2023		

Anexos

ANEXO PROCESSO N2 85.2922023.pdf

Observação

Encaminha o ofício nº 3252/2023 e Projeto de Lei nº 2.599/2023 e anexos.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Requerente

LILIANE GUTERVILLE
Funcionário(a)

Recebido

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À SMGO - DIREÇÃO GERAL

Encaminha o ofício nº 3252/2023 e Projeto de Lei nº 2.599/2023 e anexos.

Araucária, 22/06/2023 16:06

LILIANE GUTERVILLE

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

DESPACHO SMGP

PROCESSO Nº 85.292/2023

Encaminhamos o Demonstrativo de Impacto Financeiro para ateste de disponibilidade Orçamentária/Financeira anexo, especificamente sobre o reajuste do Auxílio Alimentação e/ou Refeição de R$1.000,00 para R$1.100,00, considerando o Projeto de Lei referente a alteração da redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

Araucária, 21 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI:09680035913
096.800.359-13
21/06/2023 14:41:53

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/06/2023 14:42:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/p/49336bfd9df1.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
+55 41 3614-1432
smgp@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, Subsolo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA 2023					
PROCESSO ADMINISTRATIVO	SMGP P.A 85.292/23 em 21/06/2023				
CATEGORIA	QTDE	Valor do Acréscimo Aux. Alimentação	MENSAL	MESES	TOTAL IMPACTO ANO 2023
SMGO	**0027**	100,00	2.700,00	7,00	18.900,00
PGM	**0050**	100,00	5.000,00	7,00	35.000,00
CGM	**0007**	100,00	700,00	7,00	4.900,00
SMAD	**0065**	100,00	6.500,00	7,00	45.500,00
SMGP	**0035**	100,00	3.500,00	7,00	24.500,00
SMFI	**0070**	100,00	7.000,00	7,00	49.000,00
SMPL	**0084**	100,00	8.400,00	7,00	58.800,00
SMED	**2537**	100,00	253.700,00	7,00	1.775.900,00
SMSA	**1290**	100,00	129.000,00	7,00	903.000,00
SMAG	**0047**	100,00	4.700,00	7,00	32.900,00
SMAS	**0255**	100,00	25.500,00	7,00	178.500,00
SMMA	**0070**	100,00	7.000,00	7,00	49.000,00
SMCT	**0055**	100,00	5.500,00	7,00	38.500,00
SMEL	**0060**	100,00	6.000,00	7,00	42.000,00
SMTE	**0026**	100,00	2.600,00	7,00	18.200,00
SMUR	**0118**	100,00	11.800,00	7,00	82.600,00
SMOP	**0220**	100,00	22.000,00	7,00	154.000,00
SMSP	**0341**	100,00	34.100,00	7,00	238.700,00
SMPP	**0001**	100,00	100,00	7,00	700,00
SMCS	0014	100,00	1.400,00	7,00	9.800,00
	5372	**100,00**	**537.200,00**	7,00	**3.760.400,00**

TOTAL DO IMPACTO DO REAJUSTE PARA 2023 (PREVISÃO PARA IMPLANTAÇÃO EM JUNHO/2023)	**R$ 3.760.400,00**	**Vinte e dois milhões, Duzentos e Noventa e Um Mil e Duzentos Reais**

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
21/06/2023 14:38:04

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p/6493358e93e94

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO/2022 A ABRIL/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**736.622.580,22**	**499.477,66**
Pessoal Ativo	573.256.138,63	9,99
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	506.791.536,28	0,00
Obrigações Patronais	66.464.602,35	9,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	162.742.234,71	2.683,60
Aposentadoria, Reservas e Reformas	151.206.709,80	2.683,60
Pensões	11.535.524,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	624.206,88	496.784,07
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariarmente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**133.548.066,33**	**2.683,60**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.979.771,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	25.891.131,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	95.931.287,43	2.683,60
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	2.745.875,31	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**603.074.513,89**	**496.794,06**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.248.953.532,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.493.342,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	4.379.836,08	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.241.080.353,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	603.571.307,95	48,63%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	670.183.390,63	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	636.674.221,10	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	603.165.051,57	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/pc/475969378L55
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 7610536000199 - 233.850.814-04 EM 30/05/2023 09:18

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

MUNICIPIO DE ARAUCARIA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023/ QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	180.059.597,30	192.021.917,94	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	180.059.597,30	192.021.917,94	0,00	0,00
Empréstimos	178.371.157,95	190.391.228,31	0,00	0,00
Internos	178.371.157,95	190.391.228,31	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.688.439,35	1.630.689,63	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.199.396,51	1.164.660,55	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	489.042,84	466.029,08	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	317.000.173,90	306.398.059,02	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	316.999.123,90	306.398.059,02	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	344.104.104,27	315.272.302,35	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.805.480,67	3.700.493,53	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.299.499,70	5.173.749,80	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.050,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-136.940.576,60	-114.376.141,08	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.244.760.273,22	1.248.953.532,01	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.100.000,00	3.493.342,91	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.241.660.273,22	1.245.460.189,10	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	14,50%	15,42%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-11,03%	-9,18%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	1.489.992.327,86	1.494.552.226,92	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%	1.340.993.095,08	1.345.097.004,23	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	194.425,40	194.425,40	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	1.443.330.716,28	1.443.330.716,28	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	255.255.252,72	149.084.444,06	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												
Valores Percentuais												

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

NOTAS 1: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18:03 GMT-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/e647/e/h/378655
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA 76105350001199 - (233850,819-04) EM 30/05/2023 09:18

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.244.760.273,22	1.248.953.532,01	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.100.000,00	3.493.342,91	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.241.660.273,22	1.245.460.189,10	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	273.165.260,11	274.001.241,60	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	245.848.734,10	246.601.117,44	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

Notas 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18-03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647/e/ak378b55
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 30/05/2023 09:18

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.292.342,73	20.292.342,73
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	20.292.342,73	20.292.342,73
Interna	20.292.342,73	20.292.342,73
Empréstimos	20.292.342,73	20.292.342,73
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	20.292.342,73	20.292.342,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.248.953.532,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.493.342,91	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.245.460.189,10	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**20.292.342,73**	**1,63%**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	199.273.630,26	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	179.346.267,23	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	87.182.213,24	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.
NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18:03:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p=647&e=378b56
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 76105739000199 - 233850 (01-04) EM 30/05/2023 09:18

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 7 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida		1.248.953.532,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.245.460.189,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.241.080.353,02
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	603.571.307,95	48,63%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	670.183.390,63	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	636.674.221,10	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	603.165.051,57	48,60%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-114.376.141,08	-9,18%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.494.552.226,92	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	274.001.241,60	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	20.292.342,73	1,63%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	199.273.630,26	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	87.182.213,24	7,00%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

NOTAS 1-Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p/475e9b378b55
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 76105350001 99 - 7233850 819041 EM 30/05/2023 09:18

Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 85292/2023 da Secretaria Municipal de Governo sobre a REPOSIÇÃO DO VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, temos a expor:

1) A solicitação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP, através do Processo Administrativo nº 85292/2023, no índice de 10% (dez por cento);

2) Consta como anexo sequência nº 6877121 a minuta do Projeto de Lei que "Altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos";

3) O índice de gastos com pessoal está em 48,63% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 (anexo sequência nº 6878161) relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023;

4) Para o cálculo do custo do reajuste no auxílio alimentação considerou-se o total de funcionários das Secretarias Municipais no mês de maio de 2023, contendo conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº 6877055;

5) Para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 6877055) tomou-se como base o valor a ser acrescido mensalmente por secretaria com a implantação da reajuste no auxílio alimentação a partir de JUNHO DE 2023;

6) Consta como anexo sequência nº 6877249 a Declaração de Ordenador de Despesas atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2023. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2023 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/06/2023 16:09-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p/649334ea6e83a6
POR LAURO LUCIANO STALL - 977 576 629-34 EM 21/06/2023 16:09

7) cabe ressaltar que o presente visa a reajuste no auxílio alimentação dos servidores municipais, portanto **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal EM JUNHO DE 2023, além do crescimento vegetativo da folha, sem que tal incremento afete as metas estabelecidas, sendo possível a suplementação orçamentária caso necessário;

8) a indicação da previsão do gasto para o aumento de valor mensal, semestral e anual estão demonstradas nas tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DA REPOSIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PA Nº 85292/2023

PROJETO DE LEI

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE 10% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

SECRETARIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR A SER ACRESCIDO PELA REPOSIÇÃO SALARIAL EM 01/06/2022	VALOR MENSAL
CGM	7	R$ 100,00	R$ 700,00
PGM	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
SMAD	65	R$ 100,00	R$ 6.500,00
SMAG	47	R$ 100,00	R$ 4.700,00
SMAS	255	R$ 100,00	R$ 25.500,00
SMCS	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
SMCT	55	R$ 100,00	R$ 5.500,00
SMED	2537	R$ 100,00	R$ 253.700,00
SMEL	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00
SMFI	70	R$ 100,00	R$ 7.000,00
SMGO	28	R$ 100,00	R$ 2.800,00
SMGP	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
SMMA	70	R$ 100,00	R$ 7.000,00
SMOP	220	R$ 100,00	R$ 22.000,00
SMPL	84	R$ 100,00	R$ 8.400,00
SMSA	1290	R$ 100,00	R$ 129.000,00
SMSP	341	R$ 100,00	R$ 34.100,00
SMTE	26	R$ 100,00	R$ 2.600,00
SMUR	118	R$ 100,00	R$ 11.800,00
TOTAL	**5372**	-	**R$ 537.200,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/06/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/p=49344ae8336
POR LAURO LUCIANO STALL - 977 676 629-34 EM 21/06/2023 16:09

9) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, considerando a presente reposição salarial:

DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL A SER ACRESCIDO À FOLHA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DA REPOSIÇÃO SALARIAL

PERÍODO	% DE REPOSIÇÃO SALARIAL APLICADO SOBRE A FOLHA DE MAIO/2022	QTDE MESES	CUSTO POR MÊS (R$)	2023	2024	2025
JUN / 2023	10,00%	1	537.200,00	537.200,00		
TOTAL		**1**		**537.200,00**		
JUL A DEZ/2023	10,00%	6	537.200,00	3.223.200,00		
TOTAL		**7**		**3.223.200,00**		
JAN A JUN/2024	10,00%	6	537.200,00		3.223.200,00	
TOTAL		**6**			**3.223.200,00**	
JUL A DEZ/2024	10,00%	6	537.200,00		3.223.200,00	
TOTAL		**12**			**3.223.200,00**	
JAN A JUN/2025	10,00%	6	537.200,00			3.223.200,00
TOTAL		**6**				**3.223.200,00**
JUL A DEZ/2024	10,00%	6	537.200,00			3.223.200,00
TOTAL		**12**				**3.223.200,00**
TOTAL GERAL				**3.760.400,00**	**6.446.400,00**	**6.446.400,00**

Araucária, 21 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL
977.676.629-34
21/06/2023 16:09:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/06/2023 16:09:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p64994aea83a6.
POR LAURO LUCIANO STALL - (977 676 629-34) EM 21/06/2023 16:09

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Segue para anexar PL e Ofício e tramitar para CMA - Presidência.

Ref ao PA 85292/23.

Araucária, 22/06/2023 16:10

LILIANE GUTERVILLE
SMGO - DIREÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI N° 2.599, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

Art. 1° Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia 5 (cinco) de cada mês.*
> *....."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
22/06/2023 16:11:15

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64949cdc1798c.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/06/2023 16:11

Processo nº 85292/2023

Documento Assinado Digitalmente em 22/06/2023 16:11:26 por

Ofício Externo nº 3252/2023

Araucária, 22 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.599/2023 – "Altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos".

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.599/2023, que altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

A proposição legislativa em apreço objetiva reajustar o Auxílio Alimentação e/ou Refeição de R$1.000,00 para R$1.100,00, a partir de 01/06/2023.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
22/06/2023 16:10:45

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 85292/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64949cc0d9603.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/06/2023 16:10

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Encaminha o ofício nº 3252/2023 e Projeto de Lei nº 2.599/2023 e anexos.

Araucária, 22/06/2023 16:31

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 22/06/2023 16:35

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) 2.599-2023.pdf, enviado as 09:26hrs do dia 27/06/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:
Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo Projeto de Lei 2599/2023. Proposição recebida na 97ª sessão ordinária do dia 27.06.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 97ª sessão ordinária do dia 27/06/2023 com regime de urgência aprovado em plenário nesta sessão, de acordo com os artigos 151 e 152 do Regimento Interno. I - o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência.

Em 27 de Junho de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
27/06/2023 10:35:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ae5a659a4d.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 27/06/2023 10:35

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:35:37 por ENERZON DARCY HARGER VIEIRA

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao Setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 27/06/2023 10:39

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 86197/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº O4O0V64I

PROJETO DE LEI Nº 2599/2023

EMENTA: *"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 3.543, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO EM PECÚNIA PARA OS SERVIDORES ATIVOS"*

INICIATIVA: PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aea2f48d42.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 27/06/2023 10:54

PARECER LEGISLATIVO Nº 158/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha o projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre alteração da redação da lei n° 3.543/2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

Ademais, justifica o Senhor Prefeito, no Ofício Externo n° 3252/2023, que a proposição legislativa em apreço objetiva reajustar o Auxílio Alimentação e/ou Refeição de R$1.000,00 para R$1.100,00, a partir de 01/06/2023.

Após breve relatório passamos à análise jurídica.

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:54:57 por LEILA MAYUMI KICHISE

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente passamos à análise da competência para deflagrar a presente proposição.

De acordo com o art. 40, § 1º, "b" da Lei Orgânica do Município de Araucária a iniciativa de Projetos de Lei é de competência do Chefe do Poder Executivo, bem como o aumento de vantagens dos servidores, como prevê seu art. 41, inciso I:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *(...)*
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *(...)*
> *b) do Prefeito;*
>
> *Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projeto de Lei que:*
> *I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e* ***aumentem*** *vencimentos ou* ***vantagens dos servidores****;"*
> *(grifamos)*

Logo, está em conformidade com a lei vigente do Município de Araucária no tocante a proposição do projeto.

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.543/2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.850/2022, em seu art. 1º, o valor recebido pelos servidores, no ano de 2022, era de R$ 1.000,00 (mil reais) e o presente projeto visa ajustar este valor para R$ 1.100,00 (mil e cem reais), cujo valor será percebido pelos servidores em pecúnia.

Segundo a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aea2f48d42.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 27/06/2023 10:54

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:54:57 por LEILA MAYUMI KICHISE

Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16, I e II e 17, §§ 1º e 2º, todos os projetos que visam aumentar as despesas e for de caráter continuado é preciso estar acompanhado do relatório de Impacto Orçamentário, a fim de atender o disposto na Lei Complementar:

> "*Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
> *§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
> *§ 2° Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa."*

Portanto, conforme constam nos autos, o projeto está devidamente acompanhado do Demonstrativo do Impacto Financeiro para 2023, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aea2f48d42.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 27/06/2023 10:54

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:54:57 por LEILA MAYUMI KICHISE

Ademais, em consulta ao **Processo Eletrônico n° 85292/2023, código verificador n° X149O83M,** verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Declaração de Ordenador de Despesa de que o valor da presente despesa é compatível com o PPA e com a LDO e possui a devida previsão na LO para este exercício; 3- Parecer PGM n° 912/2023; 4- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, com demonstrativo do custo mensal, semestral e anual à Folha de Pagamento neste exercício e nos dois seguintes, bem como declara que o índice de gastos com pessoal está em 48,63% inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF; 5- Demonstrativo do Impacto Financeiro para 2023.

A Magna Carta ainda dispõe em seu art. 169 sobre a importância dos referidos documentos.

> *"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
> *§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*
> *I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
> *II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

Ainda sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal temos a esclarecer de que o auxílio-refeição não é computado para fins de limite com gasto de pessoal, disposto nos arts. 19, III e 20, III, "b" da supracitada lei, em face daquela modalidade ser considerada como caráter indenizatório, e sendo assim, não há que se falar em despesa com pessoal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aea2f48d42.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 27/06/2023 10:54

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:54:57 por LEILA MAYUMI KICHISE

> *"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*
> *[...]*
> *III - Municípios: 60% (sessenta por cento)."*
>
> *"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
> *[...]*
> *III - na esfera municipal:*
> *[...]*
> *b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo."*

O Supremo Tribunal Federal já pronunciou a respeito da não possibilidade de incorporação do auxílio ou vale-refeição à remuneração, tendo em vista seu caráter indenizatório:

> *EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.* ***VALE-REFEIÇÃO*** *E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE.* ***NATUREZA INDENIZATÓRIA.*** *EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O DIREITO AO VALE-REFEIÇÃO E AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NÃO SE ESTENDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, VEZ QUE SE TRATA* ***DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA A COBRIR OS CUSTOS DE REFEIÇÃO DEVIDA EXCLUSIVAMENTE AO SERVIDOR QUE SE ENCONTRAR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES****, NÃO* ***SE INCORPORANDO À REMUNERAÇÃO NEM AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRECEDENTES****. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STF - AI 586615 AGR, RELATOR(A): MIN. EROS GRAU, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 08/08/2006, DJ 01-09-2006 PP00037 EMENT VOL-02245-11 PP-02323) (GRIFAMOS)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aea2f48d42.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 27/06/2023 10:54

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:54:57 por LEILA MAYUMI KICHISE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendeu que a concessão de auxílio-alimentação de natureza iminentemente de verba indenizatória não são computados na despesa de pessoal, vejamos:

> *1.É possível, in thesi, a criação de lei com o fito de instituir auxílio-alimentação ou auxílios de natureza indenizatória aos servidores municipais, já que a situação de eventual extrapolação do limite de gastos com pessoal não obsta a concessão de verba indenizatória; Caso essa hipótese se implemente, não haverá ofensa ao orçamento impositivo;*
> *2.Não se aplica o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, já que estes não são computados na despesa total com pessoal;*
> *3.Não será aplicável a nulidade prevista no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) a eventual lei municipal que institua auxílio-alimentação a servidores, pois as verbas indenizatórias não são computadas como gastos com pessoal;*
> *4.Uma vez instituída lei municipal que conceda auxílio-alimentação a servidores, não serão aplicáveis as restrições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), pois dentre elas não se encontra a vedação à concessão de verba indenizatória.*
> *Consulta com Força Normativa - Processo nº 670373/17 - Acórdão nº 2046/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.*
> *(LINK: **HTTPS://WWW1.TCE.PR.GOV.BR/CONTEUDO/24-RATIFICACOES-ADICIONAIS-E-CORRELATOS/308596/AREA/242**)*

III – DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista formal a presente proposição está revestida

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:54:57 por LEILA MAYUMI KICHISE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aea2f48d42.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 27/06/2023 10:54

de legalidade, portanto, salvo melhor entendimento pelas Comissões Competentes, a presente proposição pode seguir trâmite regimental.

Observamos que o Projeto de Lei nº 2.599/2023 está de acordo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 27 de Junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
LEILA MAYUMI KICHISE
872.854.109-00
27/06/2023 10:54:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR N° 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aea2f48d42.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 27/06/2023 10:54

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 10:54:57 por LEILA MAYUMI KICHISE

Processo nº 86197/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 158/2023, contendo 07 (sete) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 27/06/2023 10:56

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 86197/2023 (Projeto de Lei nº 2599/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 27 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
27/06/2023 11:10:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649aedfbd0831.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/06/2023 11:11

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 11:11:10 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 27/06/2023 11:13

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER EM CONJUNTO N° 162/2023-CJR E 59/2023 - CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 27/06/2023 14:58

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO N° 162/2023 – CJR, Nº 59/2023 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2599/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2598/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "A proposição legislativa em apreço objetiva reajustar o Auxílio Alimentação e/ou Refeição de R$1.000,00 para R$1.100,00, a partir de 01/06/2023".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2ea222eb8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:46

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:47:00 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumentem vantagens dos servidores. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I).

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> **I –** criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;"

O projeto de lei visa reajustar o vale alimentação e/ou refeição dos servidores públicos previstos na lei 3.543/2019, que atualmente e de R$ 1.000 (mil reais) e passará para R$ 1.100,00 (mil e cem reais), cujo valor será recebido pelos servidores em pecúnia.

Dando continuidade com a análise, a propositura cumpre com o Art. 169 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre as despesas de gastos com pessoal, bem como com a lei complementar 101/2000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2ea222eb8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:46

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:47:00 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a propositura esta com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.599/2023 após consulta ao Processo Administrativo n° 85292/2023.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Importa salientar que a Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe que todos os projetos que visam aumentar as despesas com pessoal e for de caráter continuado, devem estar acompanhados de relatório de impacto orçamentário, a fim de atender o disposto na lei, conforme observa-se:

> "**Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2ea222eb8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:46

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:47:00 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

"**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa".

A propositura dá cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

"**Art. 18** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2ea222eb8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:46

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:47:00 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

(…)

III – na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

A propositura veio acostada com o demonstrativo de impacto orçamentário; relatório de impacto orçamentário que faz previsão quanto ao índice de gastos com pessoal, declarando que “está em 48,63% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2ea222eb8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:46

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:47:00 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 (anexo sequência nº 6878161) relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023"; Também faz menção a indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios; Demonstrativo de Despensa com Pessoal.

Ressaltamos que está presente a declaração de ordenador de despesa relata que "é compatível com o Piano Plurianual 2022 -2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentaria para 2023."

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, a propositura veio acompanhada com os seguintes documentos com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2599/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2ea222eb8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:46

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:47:00 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Câmara Municipal de Araucária, 27 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
27/06/2023 15:46:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator da CJR

Relator da CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2ea222eb8.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:46

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHO PL COM PARECERES DAS COMISSÕES COMPETENTES

Araucária, 27/06/2023 15:53

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador, Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto 162/2023-CJR, 59/2023–CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2599/2023.

Araucária, 27 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
27/06/2023 16:39:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
27/06/2023 16:40:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/06/2023 16:16:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
27/06/2023 16:37:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b35d1edf4c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/06/2023 16:17

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 16:17:40 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 16:37:15 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 16:39:29 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 16:40:38 por VILSON CORDEIRO

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 27/06/2023 16:45

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 25ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura		**DATA:** 29/06/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2599/2023 **TURNO:** Primeiro **RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 08	**CONTRÁRIOS:** 00	**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Irineu Cantador e Aparecido Ramos estiveram ausentes.	

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
30/06/2023 08:28:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 08:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ebc828d3d9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 30/06/2023 08:29

Documento Assinado Digitalmente em 30/06/2023 08:29:09 por IRINEU CANTADOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 25ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura		**DATA:** 29/06/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2599/2023 **TURNO:** Primeiro **RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 08	**CONTRÁRIOS:** 00	**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Irineu Cantador e Aparecido Ramos estiveram ausentes.	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 26ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura		**DATA:** 30/06/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2599/2023 **TURNO:** Segunda **RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 09	**CONTRÁRIOS:** 00	**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Fabio Pavoni esteve ausente.	

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
30/06/2023 14:28:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f10f7e624f.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 30/06/2023 14:29

Documento Assinado Digitalmente em 30/06/2023 14:29:30 por IRINEU CANTADOR

OFÍCIO Nº 169/2023 – PRES/DPL (Processo n° 86197/2023)

Em 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.599/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 29 e 30 de junho de 2023.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
30/06/2023 14:27:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f1087c31c4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/06/2023 14:27

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.599/2023

Altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

Art. 1° Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia 5 (cinco) de cada mês.
....."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
30/06/2023 14:26:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f1068afe06.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/06/2023 14:26

Processo Nº 89309 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: E88JG587

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Detalhes: ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2599/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30/06/2023
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PROJETO DE LEI
Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Previsão: 04/08/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 169-2023 - PL 2599-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	30/06/2023
PL 2599-2023 ANEXO Ofício 169-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	30/06/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 30/06/2023 11:49
Entrada: 30/06/2023 14:27:58
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2599/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30/06/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Setor Destino: SMGO - NAF
Saída: 30/06/2023 14:28
Entrada:
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Recebido por:
Observação: SEGUE PL APROVADO 30/06

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2598/2023 e 2599/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
03/07/2023 08:53:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 08:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a2b6dd77c70.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 03/07/2023 08:53

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Data de Encerramento:

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	86197/2023	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	22/06/2023	23/06/2023
Sim	*90287/2023*	*CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*	*DOCUMENTOS LEGISLATIVOS*	*PUBLICAÇÃO*	*04/07/2023*	*04/07/2023*

Funcionário(a)

Processo nº 86197/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

inserção de documentos

Araucária, 02/08/2023 14:21

PIERRE DA CRUZ SILVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 3450/2023 | PROCESSO Nº 89826/2023

Araucária, 3 de julho de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.187/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1356/2023 de 30/06/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
VIVIANE HELENA PEREIRA
024.745.489-39
03/07/2023 14:07:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE HELENA PEREIRA
Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/07/2023 14:08-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a300720c4bf
POR VIVIANE HELENA PEREIRA - (024.745.489-39) EM 03/07/2023 14:07

Diário Oficial do Município

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4187/2023

Altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.
Clique aqui para visualizar o ato: 4.187-2023.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22PX4FQhU%5C%2FEavvrFC6A5hfkcu91MZJdAr77UDW%2BHCFLIqpVi1qH

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 30/06/2023. Edição 1356/2023

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 90287/2023 Cód. Verificador: BH6Y38S9

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: (41) 3641-5200 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PUBLICAÇÃO
Data de Abertura: 04/07/2023 09:25
Previsão: 04/07/2023

Anexos

OFÍCIO_3450_2023.pdf
OFÍCIO_3450_2023_Comprovante DIÁRIO OFICIAL - LEI N 4.187-2023.pdf

Observação

Publicada a Lei nº 4.187/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal - DOEMA - Ed. 1356/2023 de 30/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Requerente

VANESSA CACHOROSKI
Funcionário(a)

Recebido

LEI N° 4.147, DE 08 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2239	Atividade:Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 6.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2239	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 6.000,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64622e3e19e66.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:761055350001 99 - (233.850.819-04) EM 15/05/2023 10:18

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64622e3e19e66.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 15/05/2023 10:18

Processo nº 34385/2023